



CONGRESSO NACIONAL

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**MPV 905**

**018251QUETA**

DATA  
/ /2019

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, de 2019**

AUTOR  
DEPUTADO FÁBIO HENRIQUE

Nº PRONTUÁRIO

**TIPO**

1 (X) SUPRESSIVA    2 ( ) SUBSTITUTIVA    3 ( ) MODIFICATIVA    4 ( ) ADITIVA    5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Suprima-se a letra “a” do inciso XIX do Art. 51, da MPV nº 905, de 2019.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa evitar a extinção das carreiras públicas do Serviço Social do INSS. O Serviço Social completou 75 anos de existência neste ano de 2019, tendo sido criado por meio da Portaria nº 52 do Conselho Nacional do Trabalho (CNT), em 06 de setembro de 1944.

O objetivo de sua criação, à época, foi humanizar o atendimento aos segurados e seus dependentes e desburocratizar os órgãos de previdência, facilitando, assim, o acesso aos direitos por parte dos trabalhadores brasileiros. Mais de sete décadas após a sua criação, as condições que deram origem a este serviço permanecem latentes, vividas no INSS de hoje.

O Serviço Social na previdência social brasileira tem atendido anualmente MAIS DE UM MILHÃO DE PESSOAS no Brasil, número que só não é maior porque dos poucos 1.596 assistentes sociais que atuam hoje no INSS, grande parte tem sido assediada para atuar fora deste serviço, inclusive em atividades administrativas, que expressão um caráter de desvio de finalidade e prejudica a população que realmente precisa da atenção destes profissionais; além disso, os cortes e contingenciamentos do orçamento para este serviço, aliado a ingerências políticas internas e externas ao INSS vêm contribuindo para inviabilizar o seu trabalho.

Com a intensificação da proposta de atendimento virtual, impulsionada nos últimos dois anos, a partir dos programas “INSS DIGITAL” e “MEU INSS”, o Serviço Social passou a se constituir no único serviço previdenciário que nós passamos a chamar de “porta aberta”, ou seja, o único que atenderá aos usuários caso eles precisem de atendimento especializado e PRESENCIAL.

Com a extinção do Serviço Social são os trabalhadores mais pobres e vulneráveis que saem perdendo, a exemplo de PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS, PESSOAS NÃO



CD/19371.21180-86

ALFABETIZADAS, AQUELES QUE POSSUEM DIFICULDADE DE ACESSO A INTERNET OU A EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ou seja, o grande grupo de EXCLUÍDOS DIGITAIS do país que, segundo dados do IBGE, referentes ao ano de 2016, constituíam cerca de 63 milhões de habitantes no Brasil.

Como atribuições do Serviço Social na previdência estão:

1 - a avaliação social das pessoas com deficiência do Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS) e da LC 142 (Aposentadoria Especial da Pessoa com Deficiência);

2 - emissão de pareceres sociais para vários setores internos do INSS, fundamentalmente, nas situações de recursos administrativos e em casos de determinação do comprometimento de renda definido pela Ação Civil Pública (ACP) nº 5044874-22.2013.404.7100/RS;

3 - elaboração de Estudos Sociais;

4 - produção de pesquisas sociais;

5 - realização de Encaminhamentos Técnicos para órgãos da rede socioassistencial;

6 - visitas técnicas domiciliares e institucionais;

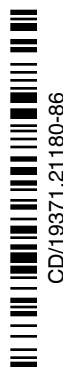
7 - consultoria e assessoria em matéria de previdência social e, fundamentalmente,

8 - a Socialização de Informações Previdenciárias, seja de forma Individual, no atendimento diário nas Agências aos segurados, dependentes, beneficiários e demais usuários do INSS, seja de forma coletiva, por meio de palestras em hospitais, CRAS, CREAS, CAPS, secretarias, Associações, Sindicatos, Cooperativas, ONGs, Empresas Privadas etc., visando orientar, esclarecer e resolver os problemas junto com os usuários e que emergem de sua relação com a Previdência Social.

Com esta medida provisória todas essas atividades técnicas estão comprometidas, prejudicando a vida de milhares de brasileiros em todo o Brasil e gerando um colapso nos fluxos de atendimento e celeridade de análise qualificada dos processos pela extinção e atuação do Serviço Social na mediação destas demandas no INSS.

ASSINATURA

Brasília, de novembro de 2019.



CD/19371.21180-86